ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000949/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024329/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009279/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n. 33.352.543/0014-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDNA DE SOUZA BORGES e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO DA SILVA MORAES CARDOZO;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar** , com abrangência territorial em **RJ**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Por meio deste acordo coletivo de trabalho, fica autorizada a realização de horas extras a todos os auxiliares de administração escolar, cuja carga horária seja de até 30 horas semanais.

Fica acordado que aos AUXILIARES, cuja jornada semanal seja de até 30 horas semanais, será permitida a realização de no máximo 02 (duas) horas extras diárias, e até 06 (seis) horas extras semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do Banco de horas do AUXILIAR será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, como hora extra, com o adicional legal ou convencional (o que for mais favorável ao empregado), junto com as verbas rescisórias, e em havendo débito de horas a MANTENEDORA deverá considerar as mesmas como quitadas pelo Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas semanais, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a MANTENEDORA a permitir o acesso à apuração do sistema de Banco de Horas para todos os empregados auxiliares de administração escolar interessados, inclusive a representação sindical, quando prévia e expressamente solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FORMA DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

Os acertos dos saldos devedores ou credores de horas serão efetuados com periodicidade anual, da forma seguinte:

. Em havendo saldo negativo de horas, o mesmo poderá ser transferido para o exercício seguinte;

. Fica vedada a compensação dos dias ponte e dias em que a instituição optar pelo não funcionamento, especialmente nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da Semana Santa, Corpus Christi, 15 de outubro, 2 de novembro e nos feriados municipais e estaduais do Rio de Janeiro.

. Folgas adicionais ao período de férias;

Parágrafo único: Não ocorrendo a compensação das horas extras no prazo de até 01 (um) ano, o pagamento deverá ser realizado no mês subsequente ao término do período da apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO

Os dias e/ou horários destinados à compensação deverão ser informados ao AUXILIAR com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - DOS INTERVALOS E REPOUSOS

A compensação de que trata a cláusula anterior não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, o disposto na Lei 9.601/1998, e a CCT firmada com este sindicato em 25 de abril de 2018 cláusula 6ª e seu parágrafo único ou a que venha a substituí-la, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados do ***CENTRO POPULAR DE EDUCAÇÃO E***

ASSISTÊNCIA SOCIAL STELLA MARIS definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor ou que venham a existir durante sua vigência, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas, excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo e das normas administrativas do colégio.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a MANTENEDORA tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

EDNA DE SOUZA BORGES
PROCURADOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARLOS EDUARDO DA SILVA MORAES CARDOZO
PROCURADOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.